



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.521, de 25 de outubro de 1988.

139
2010

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal para INDÚSTRIA E COMÉRCIO XAP-XAP LTDA. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área com 10.000 m² a ser extraída de outra maior do imóvel adquirido pelo Município à Companhia de Distritos Industriais - CDI, para implantação de seu parque Industrial.

§ único: A donatária é a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO XAP-XAP LTDA., mencionada no preâmbulo e que deverá cumprir as condições estabelecidas no artigo 2º.

Art.2º) - A donatária, nos termos das Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica obrigada a cumprir as seguintes condições sob pena de retrocessão do imóvel doado e benfeitorias: a) instalar seu parque industrial no imóvel doado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado da sanção da presente Lei; b) empregar pelo menos 35% da mão de obra local; c) não ter a sua falência decretada; d) não permanecer fechada em período alternado ou contínuo superior a 90 (noventa) dias, e) não alterar o seu quadro social ou objetivo sem prévia anuência do executivo.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de outubro de 1988.,

At 110